

Lei n.º 174/61

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em pareceres a seguinte lei:

Art.º 1.º - É criado o imposto Territorial Rural que incide sobre os imóveis situados na Zona rural do município.

§ Único - Este tributo será arrecadado após legislação específica que regerá a matéria.

Art.º 2.º - Fica igualmente criado o imposto de Transmissão de propriedade imobiliária "Inter Vivos" cuja cobrança será efetuada pela forma estabelecida nos artigos 40 a 71 e respectivos Tabelas anexas, da lei n.º 1155, do Estado do Espírito Santo, de 28 de novembro de 1956 (Código Tributário), até que a nova lei venha a dispor sobre a matéria.

Art.º 3.º - São incluídas na Receita Ordinária Tributária e no Título Receitas Diversas, no orçamento a vigorar em 1962, respectivamente, as rubricas 0.11.1 - "Imposto Territorial Rural", 0.14.1 - "Imposto sobre Transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos" e 4.20.0 - "Outra parte do imposto do Consumo da Emenda Constitucional".

Art.º 4.º - A Taxa arrecadada pela Prefeitura sobre o Título "Taxa Escolar" para a denominar-se "Taxa para fins Educativos".

Art.º 5.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
em 20 de Dezembro do ano de mil novecentos